PROJETO DE LEI 01-00149/2017 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os terminais de ônibus, unidades básicas de saúde e veículos que específica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os desfibriladores cardíacos externos semiautomáticos são equipamentos obrigatórios em:

I - Terminais de ônibus;

II - Unidades Básicas de Saúde;

III - Estações de Metrô;

IV - Estações Rodoviárias;

V - Aeroportos;

VI - Estádios e Ginásios esportivos;

VI - Hotéis;

VIII - Templos religiosos;

IX - Eventos de caráter internacional e nacional;

X - Ambulâncias e viaturas de resgate, policiais e de bombeiros.

Art. 2º Será obrigatório nesses locais onde a aglomeração ou circulação seja igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas por dia;

Parágrafo único. É obrigatória a presença de pessoa, com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos locais previstos neste artigo.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação esteja regularizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação."

Sala das Sessões, 06 de Março de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2017, p. 130

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.